



LEI MUNICIPAL Nº 5006, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o art. 2º, caput e seus incisos, da Lei Municipal nº 4.967, de 26 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, caput e seus incisos, da Lei Municipal nº 4.967, de 26 de julho de 2019, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos oriundos da operação referida no art. 1º, serão aplicados no financiamento destinado ao recapeamento das seguintes vias do município:

- I – rua Expedicionário José de Moura e Silva.
- II – avenida Doutor João Baptista Rangel de Camargo até a Avenida Martim Cabral.
- III – avenida Nossa Senhora de Fátima (mais Integração).
- IV – avenida Rui Barbosa até a Rua Santa Clara.
- V – rua Dom Bosco.
- VI – rua Capitão José Joaquim de Castro.
- VII – rua Santa Clara.
- VIII – avenida Presidente Vargas (Ponte 1 a Ponte 2).
- IX – rotatória da FEG.
- X – avenida Padroeira do Brasil (Rotatória/Posto P. DIREITA).
- XI - avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha (P. ESQUERDA).
- XII – rua João Paulo II.
- XIII – avenida Euphrásio Fernandes.
- XIV – rua Francisco Santos Reis.”

Art. 2º Dentre as vias públicas referidas no art. 2º desta Lei, estão devidamente inseridas aquelas contempladas na Lei Municipal nº 4.967/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.